PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 489

"Autoriza o Município a alienar, por doação, área de terreno industrial à Empresa TORCIDA BABY DO BRASIL LTDA., e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira – LOMAN, tendo em vista o inegável interesse público na ampliação das atividades socioeconômicas das empresas já regularmente instaladas e em funcionamento nesta cidade, fica o Município de Artur Nogueira, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado à alienar por doação à empresa TORCIDA BABY DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ 55.645.147/0001-20, com sede na Rua Francisco Antonio Staiger, 376, Parque Industrial Itamaraty, nesta cidade, a área de terreno designada por Lote 01-C da quadra "P", localizada no Parque Industrial Itamaraty, identificada e descrita como segue:

> **"Lote n.º 01-C –** com área de 803,78 m², medindo 22,18 metros de frente confrontando com a Rua José Ruivo Evangelista, daí deflete à direita com 43,81 metros em reta confrontando com a propriedade de Silvino Tagliari, daí deflete à direita com 15,04 metros em reta confrontando com o lote 02, daí deflete à direita com 43,27 metros em reta confrontando com lotes 01-B e 01-A".

§ 1º A área de terreno descrita neste artigo destinar-se-á exclusivamente para ampliação da unidade fabril da donatária cujas atividades se desenvolvem em terreno contíguo.

§ 2º Fica autorizado o Departamento de Cadastro Urbano a proceder a unificação dos lotes, caso seja necessário e requerido oportunamente pela donatária, exclusivamente para fins de aprovação de projeto de ampliação, reforma e/ou construção.

§ 3º A unificação definitiva dos lotes somente será permitida após efetivação da doação através de escritura pública.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei Complementar será efetivada em conformidade com as seguintes etapas:

Continuação da LC 489/2010.

I- Inicialmente, através de Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel, efetivado em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei;

II- Na posse do imóvel, a donatária deverá cumprir todas as condições previstas no artigo 3° desta Lei Complementar;

III- Findos prazos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, o Poder Executivo procederá *ex officio* constatação visando a alienação definitiva da propriedade;

IV- Cumpridas todas as exigências legais, o Município procederá à avaliação de que trata o artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira – LOMAN, encaminhando cópia integral à Câmara Municipal pelo menos 15 (quinze) dias antes da lavratura da escritura; e

V- Somente depois de cumpridas todas as etapas anteriores, o Município estará autorizado a outorgar escritura de alienação mediante doação, que deverá conter cláusula de inalienabilidade de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel, previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único: A empresa donatária poderá, a qualquer tempo, comunicar o cumprimento antecipado das obrigações impostas por esta Lei Complementar, solicitando que seja realizada, mesmo antes do prazo final, a constatação prevista no inciso III deste artigo.

Art. 3º A donatária fica obrigada a cumprir as seguintes condições, em conformidade com o Processo Administrativo Interno, sob número de ordem 2616/2006:

I- Apresentar projeto de ampliação, reforma e/ou construção em até 120 (cento e vinte) dias, contatos a partir da assinatura do Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel, com área construída de no mínimo 600m² (seiscentos metros quadrados);

II- Iniciar as obras de construção em até 6 (seis) meses após a aprovação do projeto;
Continuação da LC 489/2010.

III- Concluir a construção no prazo máximo de 2 (dois) anos após o início das obras;

IV- As possíveis novas contratações de pessoal, decorrentes da ampliação da empresa, deverão, preferencialmente, se dar através do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador desta cidade.

Continuação da LC 489/2010.

Art. 4º Cada um dos prazos previstos no artigo anterior poderão ser prorrogados apenas uma vez mediante pedido justificado e despacho fundamentado.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações impostas pela presente Lei Complementar importará na revogação da doação e devolução da posse com a integração de eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios com compensatórios à donatária.

Art. 6º O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado exclusivamente ao projeto apresentado pela donatária, ficando expressamente vedada a transferência da posse e da propriedade a terceiros, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 15(quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel de que trata o Inciso I do artigo 2º desta Lei Complementar, sob pena de retrocessão da doação.

Art. 7º Despesas cartorárias e tributárias, resultantes da transferência do imóvel em questão, correrão à conta exclusiva da donatária, sem ônus ao erário municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 13 de setembro de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 012/2010: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.690.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete